

Acórdão

RO 39 / MG
RECURSO ORDINARIO
2004/0088522-2

Relator(a)

Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113)

Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Data da Publicação/Fonte

DJ 06/03/2006 p. 387
RDR vol. 40 p. 452

Data do Julgamento

06/10/2005

Ementa

PROCESSO CIVIL E INTERNACIONAL - RECURSO ORDINÁRIO - -
COMPETÊNCIA DO STJ - ESTADO ESTRANGEIRO - PROMESSA DE RECOMPENSA -
CIDADÃO BRASILEIRO - PARANORMALIDADE - AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO AO
RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA JUSTIÇA
BRASILEIRA - IMUNIDADES DE JURISDIÇÃO E EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE DE
RENÚNCIA - CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DO ESTADO RÉU - NECESSIDADE -
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AFASTAMENTO -
RECURSO PROVIDO.

1 - Competência ordinária deste Colegiado para o julgamento da presente via recursal, porquanto integrada por "Estado estrangeiro (...), de um lado, e, do outro, (...) pessoa residente ou domiciliada no País" (art. 105, II, "c", da CF/88).

2 - Recurso Ordinário interposto contra r. sentença que, concluindo pela incompetência da Justiça pátria, extinguiu, sem exame de mérito, Ação Ordinária proposta por cidadão brasileiro contra ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - EUA, sob alegação de constituir-se em credor da promessa de recompensa publicamente efetivada pelo Estado recorrido, equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), porquanto, possuindo o dom da premonição, teria indicado o esconderijo do ex-ditador iraquiano Saddam Hussein, capturado aos 14.12.2003.

3 - Conquanto o local de constituição/cumprimento da obrigação unilateral decorrente da promessa de recompensa não sirva à determinação da competência judiciária nacional (art. 88, II, do

CPC), o local em que supostamente praticado o fato do qual deriva a presente ação (ou seja, em que remetidas as cartas indicativas do paradeiro do ex-ditador), é dizer, o território brasileiro, mediante a qual se busca justamente provar o adimplemento das condições impostas pelo Estado ofertante, a fim de que lá se possa buscar a recompensa prometida, configura a competência das autoridades judiciárias pátrias (art. 88, III, do CPC), não obstante, como assinalado, em concorrência à competência das autoridades jurisdicionais norte-americanas.

4 - Contudo, em hipóteses como a vertente, a jurisdição nacional não pode ser reconhecida com fulcro, exclusivamente, em regras interiores ao ordenamento jurídico pátrio; ao revés, a atividade jurisdicional também encontra limitação externa, advinda de normas de Direito Internacional, consubstanciado aludido limite, basicamente, na designada "teoria da imunidade de jurisdição soberana" ou "doutrina da imunidade estatal à jurisdição estrangeira".

5 - In casu, seja com fulcro na distinção entre atos de império e gestão, seja com lastro na comparação das praxes enumeradas em leis internas de diversas Nações como excludentes do privilégio da imunidade, inviável considerar-se o litígio, disponente sobre o recebimento, por cidadão brasileiro, de recompensa prometida por Estado estrangeiro (EUA) enquanto participante de conflito bélico, como afeto à jurisdição nacional. Em outros termos, na hipótese, tal manifestação unilateral de vontade não evidenciou caráter meramente comercial ou expressou relação rotineira entre o Estado promitente e os cidadãos brasileiros, consubstanciando, ao revés, expressão de soberania estatal, revestindo-se de oficialidade, sendo motivada, de forma atípica, pela deflagração de guerra entre o Estado ofertante (EUA) e Nação diversa (Iraque), e conseqüente persecução, por aquele, de desfecho vitorioso; por outro lado, não se inclui a promessa de recompensa, despida de índole negocial, entre as exceções habitualmente aceitas pelos costumes internacionais à regra da imunidade de jurisdição, quais sejam, ações imobiliárias e sucessórias, lides comerciais e marítimas, trabalhistas ou concernentes à responsabilidade civil extracontratual, pelo que de rigor a incidência da imunidade à jurisdição brasileira.

6 - Ademais, releva consignar a previsão, em princípio, no tocante ao Estado estrangeiro, do privilégio da imunidade à execução forçada de bens de sua propriedade, eventualmente localizados em território pátrio, não obstante traduzindo-se tal argumento em mera corroboração à imunidade de jurisdição já reconhecida, porquanto "o

privilégio resultante da imunidade de execução não inibe a justiça brasileira de exercer jurisdição nos processos de conhecimento instaurados contra Estados estrangeiros" (STF, AgRg RE nº 222.368-4/PE, Rel. Ministro CELSO DE MELLO, DJU 14.02.2003).

7 - Mesmo vislumbrando-se, em tese, a incidência ao réu, Estado estrangeiro, das imunidades de jurisdição e execução a obstaculizar o exercício da atividade jurisdicional pelo Estado brasileiro, cumpre não olvidar a prerrogativa soberana dos Estados de renúncia a mencionados privilégios.

8 - Recurso Ordinário conhecido e provido para, reconhecendo-se a competência concorrente da autoridade judiciária brasileira, nos termos do art. 88, III, do CPC e, simultaneamente, as imunidades de jurisdição e execução ao Estado estrangeiro, determinar o prosseguimento do feito, com a notificação ou citação do Estado demandado, a fim de que exerça o direito à imunidade jurisdicional ou submeta-se voluntariamente à jurisdição pátria.

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs.

Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs.

Ministros BARROS MONTEIRO, CESAR ASFOR ROCHA, FERNANDO GONÇALVES e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR.

Notas

Processo em que se discute competência internacional para o julgamento de ação judicial em que brasileiro pede recompensa ao governo dos Estados Unidos da América pela indicação do esconderijo de Saddam Hussein.

Resumo Estruturado

COMPETÊNCIA JURISDICIONAL, PODER JUDICIÁRIO, BRASIL, APRECIÇÃO, AÇÃO JUDICIAL, AJUIZAMENTO, POR, BRASILEIRO, CONTRA, PAÍS ESTRANGEIRO, COM, OBJETIVO, RECEBIMENTO, RECOMPENSA / HIPÓTESE, PAÍS ESTRANGEIRO, REALIZAÇÃO, PROMESSA DE RECOMPENSA, COM, OBJETIVO, LOCALIZAÇÃO, EX-PRESIDENTE, OUTRO, PAÍS ESTRANGEIRO, MOTIVO, GUERRA; AUTOR, ALEGAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, CARTA, PAÍS ESTRANGEIRO, COM, INDICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, EX-PRESIDENTE / DECORRÊNCIA, AÇÃO JUDICIAL, ORIGEM, FATO, OCORRÊNCIA, TERRITÓRIO NACIONAL; CARACTERIZAÇÃO, COMPETÊNCIA CONCORRENTE DE JURISDIÇÃO, ENTRE, BRASIL, E, PAÍS

ESTRANGEIRO; INDEPENDÊNCIA, APLICAÇÃO, DIREITO MATERIAL, PAÍS
ESTRANGEIRO; NECESSIDADE, CITAÇÃO, OU, NOTIFICAÇÃO, PAÍS
ESTRANGEIRO, COM, OBJETIVO, MANIFESTAÇÃO, SOBRE, RENÚNCIA,
IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO, E, IMUNIDADE DE EXECUÇÃO, MOTIVO,
PROMESSA DE
RECOMPENSA, CARACTERIZAÇÃO, ATO DE IMPÉRIO.

Referência Legislativa

LEG:FED DEL:004657 ANO:1942

***** LICC-42 LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL
ART:00009 PAR:00002 ART:00012 PAR:00001

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:00088 INC:00001 INC:00002 INC:00003 ART:00089
ART:00337

LEG:FED LEI:010406 ANO:2002

***** CC-02 CÓDIGO CIVIL DE 2002
ART:00040 ART:00041 ART:00042 ART:00043 ART:00327

LEG:FED DEC:056435 ANO:1965

ART:00022 INC:00003
(CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS DE 1961)

LEG:FED DEC:061078 ANO:1967

ART:00022 PAR:00003
(CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES CONSULARES DE 1963)

LEG:FED CFB:***** ANO:1988

***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ART:00114
(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004)

LEG:FED EMC:000045 ANO:2004

Doutrina

OBRA : DA PROMESSA DE RECOMPENSA, ATUALIZADO POR VILSON RODRIGUES
ALVES, 1ª ED., CAMPINAS, BOOKSELLER, 2001, P. 13, 26, 29,
143-144.

AUTOR : PONTES DE MIRANDA

- OBRA : CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO INTERPRETADO, V. 20, 10ª ED., RIO DE JANEIRO, FREITAS BASTOS, 1982, P. 131.
- AUTOR : JOÃO MANUEL DE CARVALHO SANTOS
- OBRA : CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO, V. 3, 19ª ED., SÃO PAULO, SARAIVA, 2003, P. 748.
- AUTOR : MARIA HELENA DINIZ
- OBRA : TRATADO DE DIREITO PRIVADO, TOMO XXXI, ATUALIZADO POR VILSON RODRIGUES ALVES, 1ª ED., CAMPINAS, BOOKSELLER, 2004, P. 341, 357, 361, 363, E 455.
- AUTOR : PONTES DE MIRANDA
- OBRA : DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, V. 1, 14ª ED., SÃO PAULO, SARAIVA, 1999, P. 175-177.
- AUTOR : VICENTE GRECO FILHO
- OBRA : INSTITUIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, V. 1, 4ª ED., SÃO PAULO, MALHEIROS, 2004, P. 335.
- AUTOR : CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO
- OBRA : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, PARTE GERAL, 8ª ED., RIO DE JANEIRO, RENOVAR, 2005, P. 49-50 E 291.
- AUTOR : JACOB DOLINGER
- OBRA : O DIREITO E A VIDA DOS DIREITOS, V. 1, T. I, 2ª ED., SÃO PAULO, RESENHA UNIVERSITÁRIA, 1976, P. 390.
- AUTOR : VICENTE RÁO
- OBRA : JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA, 10ª ED., SÃO PAULO, SARAIVA, 2000, P. 53.
- AUTOR : ATHOS GUSMÃO CARNEIRO
- OBRA : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO - TEORIA E PRÁTICA, 5ª ED., SÃO PAULO, SARAIVA, 2002, P. 238-239.
- AUTOR : BEAT WALTER RECHSTEINER
- OBRA : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, PARTE ESPECIAL, V. 3, RIO DE JANEIRO, FREITAS BASTOS, 1978, P. 145 E 153.
- AUTOR : HAROLDO VALLADÃO
- OBRA : IMUNIDADES DE JURISDIÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS ESTADOS: PROTEÇÃO A BENS DE BANCOS CENTRAIS, REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, V. 174, OUT-DEZ, 1998, P. 19-20.
- AUTOR : LUIZ CARLOS STURZENEGGER
- OBRA : DAS IMUNIDADES DE JURISDIÇÃO E DE EXECUÇÃO, RIO DE JANEIRO, FORENSE, 1984, P. 34.
- AUTOR : GUIDO FERNANDO DA SILVA SOARES
- OBRA : DA IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DO ESTADO ESTRANGEIRO PERANTE A JUSTIÇA BRASILEIRA, IN A NOVA CONSTITUIÇÃO E O DIREITO INTERNACIONAL, COORDENADOR JACOB DOLINGER, RIO DE JANEIRO, FREITAS BASTOS, 1987, P. 210-211.

AUTOR : JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES

OBRA : FOREIGN STATE IMMUNITY: EMERGIN CONSENSUS ON PRINCIPLES,
RECUEIL DES COURS, V. 200, 1986, P. 235 E SEGUINTEs.

AUTOR : PETER D. TROOBOF

OBRA : A IMUNIDADE ESTATAL À JURISDIÇÃO ESTRANGEIRA, IN A NOVA
CONSTITUIÇÃO E O DIREITO INTERNACIONAL, RIO DE JANEIRO,
FREITAS BASTOS, 1987, P. 196 E 198.

AUTOR : JACOB DOLINGER (COORDENADOR)

OBRA : ESTUDOS EM HOMENAGEM AO PROFESSOR JACOB DOLINGER (TÍTULO
PROVISÓRIO), OBRA COLETIVA (NO PRELO).

AUTOR : LUÍS ROBERTO BARROSO E CARMEN TIBURCIO

OBRA : A IMUNIDADE JURISDICCIONAL DOS ESTADOS, REVISTA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, V. 76, OUT-DEZ, 1982, P. 12.

AUTOR : JACOB DOLINGER

OBRA : A RENÚNCIA À IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO PELO ESTADO BRASILEIRO
E O NOVO DIREITO À IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO, RIO DE JANEIRO,
RENOVAR, 2003, P. 243, 307-308.

AUTOR : ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO

Veja

(IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO)

STJ - AC 2-DF (RSTJ 13/45, RLTR VOL.:00005 MAIO/1991/597)

STF - AC 9696/SP

(IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO - LIDES IMOBILIÁRIAS)

STJ - RO 6-RJ (RSTJ 117/231, RDR 15/187, LEXSTJ 122/210),

RO 35-RJ (RJADCOAS 61/84)

(IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO - ATOS COMERCIAIS)

STJ - AG 757-DF

(IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO - LIDES TRABALHISTAS)

STJ - AC 7-BA (RSTJ 9/53, RJM 91/61), RO 23-PA

(IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL)

STJ - AC 14-DF (RSTJ 81/143, LEXSTJ 69/24)

(IMUNIDADE DE EXECUÇÃO)

STF - RE-AGR 222368/PE, ACO-AGR 634/SP

STJ - AG 230684-DF (RSTJ 178/299)

(RENÚNCIA À IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO)

STF - AC 9687/DF, AC 9707/RJ, AC 9705/DF, AC 9684/DF